



003
TRE-DF
00068381

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 313, DE 25 DE MAIO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, constante do anexo I desta Portaria, referente ao período de maio de 2003 a abril de 2004.

Desembargador **NÍVIO GERALDO GONGALVES**
Presidente do TRE-DF

O



003
TRE-DF
00070937

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA-GP Nº 352

DE 05 DE JULHO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 13952/2000 e nº 10442/2002, **RESOLVE**:

Tornar sem efeito a Portaria-GP nº 313, de 18/11/2002, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, p. 5, de 20/11/2002, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do servidor, para que o mesmo reassuma suas funções no cargo de Técnico Judiciário deste Tribunal.

Desembargador **NÍVIO GERALDO GONÇALVES**
Presidente



003
TRE-DF
00068386

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 330 DE 09 DE JUNHO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2° do art. 55 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Republicar o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de maio de 2003 a abril de 2004, anexo desta Portaria, em atendimento à orientação constante da mensagem SIAFI n° 2004/378108/TSE, de 1° de junho de 2004.

Desembargador **NÍVIO GERALDO GONÇALVES**
Presidente do TRE-DF



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 1º de junho de 2004

Procedimento n.º 2.112/2004
Convite n.º 04/2004

Considerando o que consta do Relatório da Comissão Permanente de Licitação (fls. 45/46), a teor do art. 43, VI, da Lei n. 8.666/93 homologo o procedimento licitatório, referente ao Convite n. 04/2004, e adjudico seu objeto à empresa J.R. DE MESQUITA FILHO ME, ofertante do menor preço.

Desembargadora EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 330, DE 9 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Republicar o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de maio de 2003 a abril de 2004, anexo desta Portaria, em atendimento à orientação constante da mensagem SIAFI nº 2004/378108/TSE, 1º de junho de 2004.

Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2003 A ABRIL/2004

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	MAIO/2003 A ABRIL/2004	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		27.472
DESPESA COM PESSOAL		30.695
Pessoal Ativo		21.848
Pessoal Inativo e Pensionistas		8.847
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)		3.223
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-
Decorrentes de Decisão Judicial		-
Despesas de Exercícios Anteriores		2.197
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		1.026
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)		-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(III)=(I + II)		27.472
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹		233.549.548
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV)*100]		0,011763
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) - %	0,023631	55.190
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - %	0,022449	52.431

FONTE: SIAFI E CCO/SOF/TSE

Nota¹: valores referentes à Portaria STN nº 256, de 17/05/2004

VALDIR FERREIRA DE MOURA
Gestor Financeiro

ALUÍZIO JACINTO DE OLIVEIRA
Coordenador de Controle Interno

IVANA H. UEDA RESENDE
Diretora-Geral

NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 24 DE MAIO DE 2004

Ementa: Dispõe sobre o valor das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia pelos profissionais de nível médio previstos no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 3.820/60.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO que a competência outorgada aos Conselhos Regionais de Farmácia, para fixar suas taxas e anuidades, nos

termos do artigo 25 da Lei nº 3.820/60 não derroga a competência do Conselho Federal de Farmácia em fixar os critérios de unidades de ações de seus Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, inciso I, do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar da Lei nº 3.820/60, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO a disposição do § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO os termos do artigo 14, alínea "a" da Lei nº 3.820/60;

CONSIDERANDO os termos da Resolução/CFF nº 311/97, com nova redação dada pela Resolução/CFF nº 375/02, resolve:

Art. 1º - Determinar que os Conselhos Regionais de Farmácia procedam a fixação das anuidades e taxas dos profissionais de nível médio previstos no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 3.820/60, à base de 50% do valor daquelas previstas aos profissionais de nível superior.

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 2% (dois por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em 3 (três) parcelas sem desconto.

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão promover a cobrança no limite previsto no artigo 1º a partir do exercício de 2005, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

Art. 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas aos Conselhos Regionais Profissionais previstos nesta resolução, será aplicado pelo Regional credor o disposto no artigo 35 da Lei nº 3.820/60.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 27, DE 26 DE MAIO DE 2004

Homologa o resultado da eleição processada em 10/05/2004, no CRO-AL.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-36, de 02 de dezembro de 2002, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, no dia 10 de maio de 2004, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2004 a 13 de julho de 2006:

MEMBROS EFETIVOS

Antonio Amorim de Araújo, CRO-AL-CD-376

Carlos da Costa Bezerra, CRO-AL-CD-359

Carlos Roberto Cerqueira de Meneses, CRO-AL-CD-921

Claudemilson Sampaio de Oliveira, CRO-AL-CD-429

Fraio Tenório Cavalcante, CRO-AL-CD-366

MEMBROS SUPLENTE

José George Cunha Marinho de Lima, CRO-AL-CD-1481

Juliana Malta Rocha, CRO-AL-CD-2020

Marcos Antonio Duarte Borges, CRO-AL-CD-1142

Sebastião Apratto Tenório, CRO-AL-CD-419

Tereza Angélica Lopes Silva, CRO-AL-CD-1190

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, para o biênio de 14 de julho de 2004 a 13 de julho de 2006, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD

DECISÃO Nº 28, DE 26 DE MAIO DE 2004

Homologa o resultado da eleição processada em 14 de maio de 2004, no CRO-AP

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-36, de 02 de dezembro de 2002, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Amapá, no dia 14 de maio de 2004, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2004 a 13 de julho de 2006:

MEMBROS EFETIVOS

Cátia Regina da Paz Silveira, CRO-AP-CD-45

Francisco Miccione Filho, CRO-AP-CD-17

Janete Ferreira Lima Cavalcante, CRO-AP-CD-82

Jorge Alfeu Souza Nunes, CRO-AP-CD-122

Marco Antônio Pereira Ferraro, CRO-AP-CD-41

MEMBROS SUPLENTE

Daiz da Silva Nunes Valente, CRO-AP-CD-179

Rosana Santiago do Carmo, CRO-AP-CD-163

Roseana de Barros Freitas Osório, CRO-AP-CD-153

Silvia Maria Ataíde Nunes, CRO-AP-CD-31

Sol Moramay Benitah Salgado de Oliveira, CRO-AP-CD-

201

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, para o biênio de 14 de julho de 2004 a 13 de julho de 2006, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art.3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

DECISÃO Nº 29, DE 26 DE MAIO DE 2004

Homologa o resultado da eleição processada em 07/05/2004, no CRO-AM.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-36, de 02 de dezembro de 2002, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, no dia 07 de maio de 2004, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2004 a 13 de julho de 2006:

MEMBROS EFETIVOS

Ericson Leão Bezerra, CRO-AM-CD-1039

Heladio de Souza Gomes, CRO-AM-CD-1159

João Batista Figueiredo Franco, CRO-AM-CD-231

Marleno Litaiff Monteiro Júnior, CRO-AM-CD-1430

Waldeyde Oderilda Gualberto Magalhães, CRO-AM-CD-

1106

MEMBROS SUPLENTE

Cristina Maria Mello Garcez, CRO-AM-CD-663

Geraldo Celso da Silva Onety, CRO-AM-CD-962

Laenilze Maria de Castro Araújo, CRO-AM-CD-811

Maria da Conceição Fernandes Picanço, CRO-AM-CD-935

Maria Eliana Cruz de Almeida, CRO-AM-CD-1173

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, para o biênio de 14 de julho de 2004 a 13 de julho de 2006, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

DECISÃO Nº 30, DE 26 DE MAIO DE 2004

Inclui taxas no artigo 2º da Decisão CFO-46/2003

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação da Diretoria, decide,

Art. 1º. Incluir, dentre as taxas correspondentes aos serviços e atos referidos no artigo 2º da Decisão CFO-46/2003, as seguintes:

a) taxa para autorização de funcionamento de curso de habilitação com a finalidade de aplicação da analgesia relativa ou sedação consciente: R\$ 500,00;

b) taxa de registro e inscrição de habilitado a aplicar a analgesia relativa ou sedação consciente: R\$ 100,00.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE JUNHO DE 2004

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, em reunião realizada no dia 30 de março de 2004, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO, a existência de inúmeros profissionais Músicos, portadores de deficiências devidamente comprovadas que prejudicam o desempenho normal de suas funções, mas que não os impedem de exercerem suas atividades, desde que, consideradas e respeitadas suas limitações e condições adequadas de trabalho. CONSIDERANDO, que esses profissionais por força de suas limitações, necessitam constantemente de atenção e cuidados especiais que obviamente resultam em ônus em seus orçamentos resolve: I - Os profissionais Músicos aposentados ou não, que se encontram nessas condições, ficam isentos do pagamento da anuidade. II - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. III - Publique-se, para os devidos fins.

WILSON SANDOLI
Presidente do Conselho